



PORTARIA Nº 1359/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 16044/2012 - 28199, RESOLVE:

Art. 1º – Outorgar à Gameleira Energética LTDA., CPF/CNPJ Nº: 10.969.349/0001-90 o direto de uso dos recursos hídricos para fins de aproveitamento do potencial hidrelétrico nas águas estaduais localizado no(s) município(s) de Gameleira de Goiás e Silvânia, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões médias naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante conforme Anexo II:

NOME DO EMPREENDIMENTO:	CGH Gameleira	
MANANCIAL:	Rio Piracanjuba	
COORDENADAS DO EIXO DO BARRAMENTO:	16° 31' 18.7"S e 48° 38' 2.09" O	
VOLUME DO RESERVATÓRIO NO N.A MÁX. NORMAL:	1,72 hm ³	
ÁREA DO RESERVATÓRIO NO N.A MÁX. NORMAL:	0,073 Km ²	
VAZÃO MÉDIA A LONGO TERMO DO MANANCIAL:	6,75 m ³ /s	
TIPO DE USO:	Barramento	
FINALIDADE:	Geração de Energia Hidrelétrica	
CAPACIDADE GERADORA:	0,940 MW	Nº TURBINAS: 02
VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE NO PERÍODO DE ENCHIMENTO:	0,950 m ³ /s	

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta declaração são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **03 (três) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º – As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica, com as seguintes características:

- I. nível d'água máximo normal a montante: 872,0 m;
- II. nível d'água máximo maximorum: 872,5 m;
- III. nível d'água máximo a jusante: 862,0 m;
- IV. vazão mínima defluente para o dimensionamento do vertedor: 155,6 m³/s;
- V. operação a fio d'água, com vazões defluentes, iguais às afluentes.

§ 1º O vertedor deverá ser verificado para a passagem da cheia máxima provável, mantendo uma borda livre em relação à crista da barragem, adequada para o porte do empreendimento;

§ 2º O abastecimento de água de sedes municipais e distritais das localidades afetadas diretamente pelo reservatório, cujos pontos de captação estejam eventualmente na área a ser inundada, não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§ 3º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocados ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 50 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 4º As infraestruturas compostas por rodovias, ferrovias e pontes deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 5º Recomenda-se o acompanhamento e evolução do assoreamento no reservatório, e a adoção de medidas preventivas para garantir vida útil adequada para o empreendimento.

§ 6º Deverão ser mantidas as condições atuais de navegação, adequadas ao porte de navegação existentes atualmente na região durante as fases de construção e operação do empreendimento.

§ 7º Deverá ser removida 100% da cobertura florestal na área a ser inundada.

Art. 3º - O titular(es) da outorga deverá(ao) implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à ANA ou SEMARH, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 4º – Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros.

II. Cumprir e manter os aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que o projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem;

III. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

IV. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social.

V. Apresentar Plano de Uso do Reservatório quando se fizer necessário ou seja quando houver efetiva intenção de utilizá-lo, devendo conter medidas de proteção das margens, plano de relocação e compatibilização de usos da água existentes, plano de futuros usos do reservatório, contemplando captações de água para abastecimento, irrigação e para lazer, dentre outros usos, compatibilizando com a qualidade de água requerida para o reservatório.

VI. No período de implantação da Usina apresentar revisão do estudo hidrológico, quanto às vazões médias, máximas e mínimas, considerando boa regionalização para o eixo de aplicação.

Art. 5º – Considerando que o Rio Piracanjuba é parte integrante da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, fica estabelecido que o titular da outorga deverá atender às recomendações de adequação referentes ao aproveitamento hidrelétrico em questão, determinadas pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paranaíba, aprovado pelo Comitê da Bacia do Rio Paranaíba por meio da Deliberação nº 38 de 04 de junho de 2013 e suas alterações.

Art. 6º – Se a análise ambiental não manifestar quanto a vazão mínima remanescente para o período de enchimento do reservatório, é recomendado adotar somente a vazão remanescente igual à vazão $Q_{95\%}$, que é a vazão de referência adotada pela SEMARH Resolução nº 129 do CNRH de 29 de junho de 2011. Manter vazão mínima para ser mantida no período de enchimento deverá ser 0,95 m³/s.

Art. 7º – A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 8º – Esta Portaria de Outorga poderá ser revista e suspensa, parcial ou totalmente, por tempo determinado ou em definitivo, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

III. necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV. necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V. da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

VI. para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

VII. no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

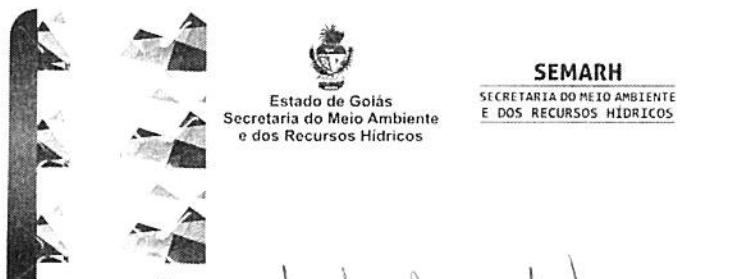
VIII. e do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 9º – Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **18** dias do mês de **julho** de 2014.



MARCOS AURELIO GOMES ANTUNES
Superintendente Substituto de Recursos Hídricos
Portaria N° 239/2014-GAB

ANEXO I – Série de vazões médias mensais naturais afluentes à CGH Gameleira (m³/s).

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Média
1931	11,45	17,21	19,19	14,81	8,55	5,67	5,20	4,56	4,40	4,52	4,76	6,14	8,87
1932	11,11	13,02	10,04	7,24	5,08	4,64	4,0	3,14	2,52	3,67	4,68	8,82	6,50
1933	16,37	13,62	10,01	9,24	6,14	4,80	4,32	3,39	3,1	3,63	4,20	7,90	7,23
1934	9,74	7,28	7,43	5,99	4,60	2,73	2,36	1,94	2,19	2,77	2,52	3,10	4,39
1935	12,20	13,84	12,5	13,29	8,32	5,24	3,92	3,43	2,02	2,90	3,47	5,71	7,24
1936	5,87	3,88	10,65	7,74	4,92	3,43	3,10	2,40	2,02	2,11	2,81	4,48	4,45
1937	7,70	2,85	4,88	5,95	4,08	3,67	2,77	2,15	1,94	2,69	5,12	8,51	4,36
1938	10,04	6,97	7,20	5,71	3,55	3,06	2,90	2,11	1,77	1,98	2,90	7,32	4,63
1939	10,65	11,11	5,12	4,36	3,84	3,27	2,48	2,19	1,77	1,98	3,59	4,36	4,56
1940	7,51	12,05	11,60	6,07	4,84	3,67	2,90	2,23	1,81	2,15	5,83	5,16	5,49
1941	10,01	6,54	5,55	6,65	3,51	2,90	2,48	1,89	1,89	2,32	3,39	6,18	4,44
1942	9,09	8,55	13,99	8,55	5,00	7,39	4,76	2,73	2,52	2,69	4,72	7,35	6,45
1943	18,02	16,62	14,85	8,44	5,32	4,88	4,00	2,90	2,65	3,96	6,69	6,97	7,94
1944	6,22	9,89	9,51	6,62	5,12	3,51	3,02	2,40	1,94	2,06	5,04	5,32	5,05
1945	7,97	15,29	14,22	15,81	8,90	5,91	4,88	3,71	2,94	3,75	6,34	14,11	8,65
1946	17,58	12,69	15,92	10,27	6,89	5,20	4,72	3,71	3,27	3,31	4,08	6,77	7,87
1947	9,17	11,26	18,86	13,62	7,04	5,00	4,12	3,47	2,90	2,94	2,77	7,66	7,40
1948	11,75	11,11	12,80	9,47	4,52	4,76	3,27	2,81	2,44	2,44	2,27	8,67	6,36
1949	9,70	15,30	12,99	7,90	5,67	4,64	4,96	3,88	2,94	3,67	5,71	6,73	7,01
1950	4,96	12,27	12,24	8,51	5,83	4,12	3,22	2,27	1,77	3,06	7,86	10,54	6,39
1951	12,72	12,27	11,22	11,18	6,97	5,04	4,04	3,22	2,27	2,61	2,32	5,75	6,63
1952	8,82	10,65	25,19	12,76	7,66	5,55	4,16	3,22	2,73	3,39	5,32	7,78	8,10
1953	7,35	6,625	10,54	11,90	7,51	4,76	3,79	2,85	2,73	4,60	5,28	9,59	6,46
1954	7,90	11,45	4,00	4,58	3,31	2,15	1,72	1,34	1,38	1,34	3,31	8,67	4,26
1955	11,03	8,36	6,22	7,51	4,44	3,22	2,11	1,60	1,47	2,90	3,92	4,16	4,75
1956	11,75	4,40	10,58	6,69	5,40	6,07	4,24	2,94	1,85	2,27	6,73	11,79	6,23
1957	14,66	20,97	19,74	14,55	11,37	9,82	6,22	4,40	3,71	3,63	4,72	8,51	10,19
1958	10,42	13,51	12,61	10,12	7,32	5,48	4,64	3,51	2,61	3,67	3,02	4,84	6,81
1959	16,51	12,31	16,44	11,26	6,50	4,88	3,71	2,94	2,02	2,65	6,11	6,03	7,61
1960	9,78	13,70	14,03	10,16	7,74	5,16	3,88	2,81	1,89	2,44	4,56	8,78	7,08
1961	14,25	23,39	18,53	9,70	8,17	5,87	4,64	3,27	2,27	2,15	3,55	6,58	8,53
1962	14,44	15,81	16,07	9,66	7,04	5,79	3,84	3,71	3,02	4,00	7,28	20,97	9,30
1963	18,46	17,54	11,75	6,93	5,20	4,44	3,84	3,22	2,48	1,25	2,61	3,02	6,73
1964	9,51	15,03	7,82	7,51	5,24	4,20	3,59	2,98	1,89	3,84	5,91	9,97	6,46
1965	16,81	18,53	27,05	16,77	9,01	6,38	5,32	4,40	3,31	6,11	9,01	11,75	11,20
1966	16,51	26,52	17,87	12,95	8,48	6,50	4,80	4,12	4,64	3,92	8,36	10,61	10,44
1967	14,25	20,21	14,96	11,67	7,35	5,63	4,36	3,51	3,10	2,44	5,91	10,76	8,68
1968	12,24	15,63	19,04	11,22	7,47	5,91	4,80	5,16	4,08	6,97	11,33	12,12	9,66
1969	7,39	8,63	7,74	5,55	5,24	3,14	2,40	1,81	1,64	2,94	9,01	8,59	5,34
1970	14,74	26,87	15,63	7,70	5,20	4,28	4,12	2,98	3,27	4,00	5,75	4,84	8,28
1971	4,12	4,44	4,76	5,00	3,22	2,73	1,98	1,85	1,68	3,06	9,01	12,09	4,50
1972	6,46	7,04	7,39	8,09	4,11	3,10	2,44	1,74	1,23	3,91	6,98	9,86	5,20
1973	9,66	12,70	12,7	13,07	6,87	5,18	4,11	3,07	2,55	6,09	9,65	8,37	7,84
1974	7,66	6,67	12,57	13,20	7,81	5,66	4,47	3,66	2,58	4,78	3,20	4,62	6,41
1975	6,22	6,17	4,26	8,71	4,27	2,96	2,58	1,82	1,19	2,14	3,35	3,92	3,97
1976	4,46	5,03	8,56	5,83	4,06	2,84	2,05	1,48	1,78	3,03	7,36	17,80	5,36
1977	13,69	12,31	7,43	7,25	5,24	4,33	3,19	2,44	2,35	2,64	3,60	7,66	6,01
1978	15,06	9,82	13,07	9,50	5,99	4,84	4,02	3,00	2,38	3,39	6,21	9,62	7,24
1979	19,54	21,79	13,07	9,39	6,75	5,74	4,59	3,66	3,57	3,27	6,71	6,47	8,71
1980	15,19	17,80	11,48	11,20	7,54	6,04	4,92	3,70	3,14	3,15	5,34	8,15	8,14
1981	8,55	5,75	8,84	8,45	5,53	4,28	3,49	2,59	1,89	5,14	10,74	9,82	6,26
1982	19,30	13,57	19,92	13,94	9,90	7,56	6,06	5,19	4,64	6,14	5,38	7,87	9,96



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

1983	16,93	20,91	24,03	16,68	10,62	8,27	6,82	5,42	4,84	5,54	9,90	14,94	12,08
1984	12,70	9,30	9,24	8,63	6,39	4,54	3,59	3,27	3,17	2,84	2,78	5,47	5,99
1985	11,37	8,24	8,28	7,41	5,05	3,88	3,27	2,66	2,44	3,29	5,02	6,70	5,63
1986	10,86	9,80	7,07	4,71	3,82	2,86	2,38	2,73	1,88	2,09	2,46	6,62	4,77
1987	8,91	8,17	8,81	7,98	5,05	3,71	2,80	2,09	1,71	2,56	6,37	14,19	6,03
1988	11,22	13,32	13,82	9,97	6,57	5,42	4,10	3,21	2,34	3,17	6,27	8,08	7,29
1989	7,02	9,96	9,14	6,30	4,46	3,61	2,86	2,49	2,58	2,17	5,18	15,19	5,91
1990	15,81	9,64	7,68	6,60	5,37	3,92	3,26	2,48	2,68	3,04	3,07	3,19	5,56
1991	4,26	5,73	11,60	11,74	5,85	4,46	4,02	3,64	3,27	2,61	3,80	8,08	5,76
1992	10,28	12,70	10,46	11,32	7,93	5,45	4,33	3,50	3,35	5,88	12,25	15,06	8,54
1993	12,22	15,69	12,31	11,48	7,38	5,96	4,67	4,06	3,68	4,90	4,90	12,41	8,31
1994	16,56	13,44	29,75	13,94	9,59	7,48	6,22	4,92	3,76	3,24	7,98	10,06	10,58
1995	11,40	12,70	10,38	10,41	7,77	5,64	4,54	3,46	2,63	2,93	3,68	4,82	6,70
1996	5,38	3,77	7,98	4,98	3,52	2,66	2,02	1,47	1,28	1,76	3,54	5,63	3,67
1997	11,29	7,39	9,50	9,66	6,96	5,55	4,23	3,26	2,78	2,59	3,11	6,29	6,05
1998	8,69	11,37	9,14	6,36	4,79	3,76	2,76	1,93	1,24	1,76	4,86	6,16	5,24
1999	5,64	4,48	9,41	4,76	3,45	2,55	1,85	1,42	1,60	2,23	3,92	6,07	3,95
2000	7,41	7,94	10,63	6,03	4,03	3,12	2,56	1,95	3,09	1,88	5,20	8,39	5,19
2001	6,10	5,13	7,87	6,98	4,28	3,35	2,53	1,93	1,84	3,19	5,80	8,10	4,76
2002	9,95	10,28	9,09	6,91	4,73	3,67	2,90	2,15	2,28	1,61	2,79	4,37	5,06
2003	7,22	6,73	8,64	8,54	5,00	3,83	2,95	2,28	1,84	1,81	5,15	4,76	4,90
2004	11,81	22,91	16,06	14,69	8,79	6,51	5,25	4,20	3,09	3,64	4,43	6,46	8,99
2005	14,44	18,80	16,81	10,88	7,73	6,05	4,77	3,76	2,96	2,61	5,19	16,68	9,22
2006	11,29	9,40	13,94	17,43	9,32	6,88	5,61	4,41	3,65	6,25	8,23	13,44	9,15
2007	17,55	20,54	12,35	9,24	7,03	5,63	4,52	3,52	2,59	2,13	3,24	5,47	7,82
2008	7,77	13,07	14,07	11,73	7,58	5,76	3,53	2,56	2,40	2,70	3,78	7,78	6,89
2009	5,66	8,32	6,91	10,25	6,32	4,83	3,75	2,94	2,96	3,86	4,81	7,33	5,66
2010	7,31	5,65	6,03	4,74	3,17	2,53	1,89	1,39	0,95	1,63	3,68	6,87	3,82
2011	9,62	5,70	15,93	9,65	5,85	4,71	3,70	2,75	1,95	3,30	3,27	6,08	6,04
Média	10,90	11,83	12,07	9,39	6,15	4,75	3,77	2,98	2,53	3,21	5,25	8,25	6,75

ANEXO II – Vazões destinadas aos usos consuntivos a montante do aproveitamento, em m³/s.

Ano	Consumo (m ³ /s)
2014	0,1722
2019	0,2356
2024	0,2857
2029	0,3358
2034	0,3857
2039	0,4355
2044	0,4851
2049	0,5347